



Governo de Mato Grosso

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Vice-Governador

HERNÉS GOMES DE ABRUJO
Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania
MATRICIO MAGALHÃES FÁRIA
Secretário Chefe da Casa Civil
HELIO ADELINO VIEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar
ILIRIO MOZIL NETO
Secretário de Estado Segurança Pública
GUILHERME FREDERICO MULLER
Secretário de Estado Planejamento Geral
JOSE GONÇALVES R DO PRADO
Secretário Auditor Geral do Estado
VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda
FRANCISCO TARGUINIO DALIRO
Secretário de Estado de Agricultura, Assuntos Fundiários
CARLOS AYALONE JUNIOR
Secretário de Estado Indústria, Comércio e Mineração
VITOR CÂNDIA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES R NETO
Secretário de Estado de Educação
JULIO STRUBING MULLER NETO
Secretário de Estado de Saúde

FAUSTO DE SOUZA FÁRIA
Secretário de Estado de Administração
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado Comunicação Social
GUIMARÃES TEODORO BORGES
Procurador-Geral de Justiça
SUELI SOLANGE CAPITULA
Procuradora-Geral do Estado
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado
JOSE ANTÔNIO ROSA
Secretário Extraordinário de Ação Política
JEFERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos
FREDERICO GILHERME DE MULLER
Secretário Especial do Meio Ambiente
SABINO ALBERTÃO JULIO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
ERIQUEL JOSÉ ROBERTO
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
Secretário de Estado de Cultura

LEI Nº 184 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera dispositivo da Lei nº 6.473, de 27 de junho de 1994

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova a seguinte Lei: **Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 6.473, de 27 de junho de 1994, passa a ser o seguinte: redigido

Art. 3º O prazo para início da lista será de quarenta e oito dias e de noventa e seis dias o término, a contar de quando registrado na cartilha pública de doações, promovendo o critério do doador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilares Paraguaris, em 12 de novembro de 1999 178 da Independência e 111 da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

HERNÉS GOMES DE ABRUJO
MATRICIO MAGALHÃES FÁRIA
HELIO ADELINO VIEIRA
ILIRIO MOZIL NETO
GUILHERME FREDERICO MULLER
JOSE GONÇALVES R DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARGUINIO DALIRO
CARLOS AYALONE JUNIOR
VITOR CÂNDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES R NETO
JULIO STRUBING MULLER NETO
FABIANO DE SOUZA SILVA
GUIMARÃES TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
JOSE ANTÔNIO ROSA
JEFERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
FREDERICO GILHERME DE MULLER
SABINO ALBERTÃO JULIO
ERIQUEL JOSÉ ROBERTO

LEI Nº 185 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria o Museu e Arquivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova a seguinte Lei: **Art. 1º** O Estado de Mato Grosso, integrado e estruturado, cria o Museu e Arquivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, subordinado ao Comando em Chefe da Polícia Militar deste Estado.

Art. 2º O Museu, com sede no Centro do Estado, terá as seguintes atribuições:

- reconstituir a vida da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- reunir e preservar o acervo e o material histórico e cultural;

III - realizar exposições didáticas do material histórico de modo a proporcionar conhecimentos visando contribuir para a formação cívica da juventude.

Art. 3º O Museu poderá manter em seu acervo peças vinculadas à história militar do Brasil, adquiridas das Forças Armadas Nacional e Forças Armadas estaduais, ou de exposições públicas de outros Estados ou de outros países.

Art. 4º O Museu e Arquivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sob seu funcionamento, será regido pelo Regulamento do Comando em Chefe da PMMG, devendo ser observado, com prioridade,

I - que o Museu e Arquivo da PMMG seja como administração superior um Conselho Curador formado por 04 (quatro) cidadãos sendo 02 (dois) civis e 02 (dois) servidores militares, todos sem qualquer espécie de remuneração;

II - que o Museu e Arquivo da PMMG seja como administração superior um Conselho Curador formado por 04 (quatro) cidadãos sendo 02 (dois) civis e 02 (dois) servidores militares, todos sem qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º O Conselho Curador terá em sua composição o Instituto Histórico e Geográfico do Estado, Secretário de Estado de Cultura e outros órgãos voltados para tal fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilares Paraguaris, em 12 de novembro de 1999 179 da Independência e 111 da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

HERNÉS GOMES DE ABRUJO
MATRICIO MAGALHÃES FÁRIA
HELIO ADELINO VIEIRA
ILIRIO MOZIL NETO
GUILHERME FREDERICO MULLER
JOSE GONÇALVES R DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARGUINIO DALIRO
CARLOS AYALONE JUNIOR
VITOR CÂNDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES R NETO
JULIO STRUBING MULLER NETO
FABIANO DE SOUZA SILVA
GUIMARÃES TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
JOSE ANTÔNIO ROSA
JEFERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
FREDERICO GILHERME DE MULLER
SABINO ALBERTÃO JULIO
ERIQUEL JOSÉ ROBERTO

LEI Nº 186 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Declara de utilidade pública a Fundação Pro Saúde, com sede no Município de Rondonópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova a seguinte Lei: **Art. 1º** O Estado de Mato Grosso, integrado e estruturado, cria o Museu e Arquivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, subordinado ao Comando em Chefe da Polícia Militar deste Estado.